

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que irá realizar o fornecimento de um "reservatório de água tipo tanque/bujão, com capacidade de 20 mil litros, a ser instalado no Loteamento Lírio Tronco, na Linha Serrinha". O valor da contratação será de **R\$ 8.699,00 (oito mil, seiscentos e noventa e nove reais)**, conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei).

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de compras e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é de **R\$ 8.699,00** (oito mil, seiscentos e noventa e nove reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

"A aquisição faz-se necessária considerando a recorrente falta de água para consumo humano no loteamento Lírio Tronco, a fim de manter regular disponibilidade de água potável, própria para consumo humano, para atender as famílias que residem no local. Vale ressaltar que esta aquisição, além de melhorar a qualidade de vida das famílias que residem no local, por meio da melhoria deste serviço básico, que é a disponibilidade de água potável, ainda irá proporcionar redução de custos a Prefeitura Municipal, visto que o município vem prestando auxílio de forma paliativa para a comunidade, levando água com caminhão tanque." (Grifei)

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

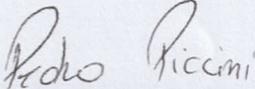
Foram anexadas ao presente processo **4 (quatro) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** (CNPJ: 28.614.001/0002-26), no valor de **R\$ 8.699,00** (oito mil, seiscentos e noventa e nove reais); **AMBIENTAL FIBRAS LTDA** (CNPJ: 24.915.298/0001-28), no valor de **R\$ 8.750,00** (oito mil, setecentos e cinquenta reais); **ELISAN REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA** (CNPJ: 28.595.398/0001-75), no valor de **R\$ 9.850,00** (nove mil, oitocentos e cinquenta reais), e **ELETRIXAN ELÉTRICOS HIDRÁULICOS E FERRAGENS LTDA ME** (CNPJ: 09.209.497/0001-27), no valor de **R\$ 10.480,00** (dez mil, quatrocentos e oitenta reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** dispõe de **atividade econômica compatível**¹ com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação 06.001.15.1502.2044.3.3.90.00.00.

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 13 de abril de 2023.


PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ 47.44-0-99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral